



**Câmara Municipal de Itapipoca**  
**Gabinete do Vereador Itamar Marques**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 15/12/2021  
Fez. Populino

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30** Gab. Ver. Itamar Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 01/12/2021 às 10:34h  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**Art. 1º** - Fica incluído na Rede Municipal de Ensino de Itapipoca, o ensino de conceitos de empreendedorismo, tais como:

I – desenvolvimento de habilidades, preparação para o mercado de trabalho, construção de competência profissional;

II – educação financeira;

III – livre iniciativa, sustentabilidade, ética e cooperação;

IV – capacidade de gestão, inovação e cultura organizacional.

**Art. 2º** - Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias para desenvolver em conjunto as ações correspondentes ao ensino de conceitos de empreendedorismo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Itapipoca**  
**Gabinete do Vereador Itamar Marques**

---

**JUSTIFICATIVA**

A função da escola é formar cidadãos críticos e conscientes, que possam contribuir como agentes de mudança na sociedade, bem como prepara-los para a inserção no mercado de trabalho. De acordo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, os currículos da Base Nacional Comum – BNCC – podem ser complementados por temas transversais (art. 26, §7º, LDB). No mesmo sentido, a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF. Noutras palavras, os municípios podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os artigos 23 e 24, da CF.

Diante do exposto e dos dados divulgados pelo GEM (Global Entrepreneurship Monitor) 2020, o número de empreendedores brasileiros caiu de 53,4 milhões, em 2019, para 43,9 milhões no ano passado. Segundo dados do relatório, a pandemia afetou estruturalmente o perfil do empreendedor brasileiro, porém este não é o único fator, contudo incluir conceitos de empreendedorismo e noções de gestão, habilidades e competências nas escolas, pode estimular o desenvolvimento de habilidades que garantem o aumento no número de empreendedores ao longo dos próximos, por meio da análise da resolução de problemas complexos.

Portanto, o presente projeto de lei visa suplementar a LDB (Art. 30, II, Art. 24, IX, CF e art. 26, §7º, LDB) ao elencar noções de empreendedorismo como tema transversal da educação básica municipal de Itapipoca. (Art. 30, I, CF), com o objetivo de conceituar noções básicas de empreendedorismo, gestão e educação financeira, o que proporcionará base e oportunidade para que nossas crianças possam aprender, desde pequenos, sobre negócios e geração de renda e economia.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do  
Ceará, em 30 de Novembro de 2021.**

  
**José Itamar Marques Araújo – PDT**  
**Vereador de Itapipoca**

Câmara Municipal de Itapipoca  
Gabinete do Vereador Itamar Marques



**PARECER DO RELATOR DE Nº 150/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2021**

**ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO**

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador José Itamar Marques Araújo, dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

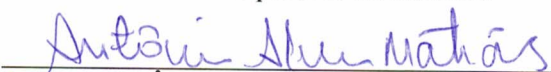
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

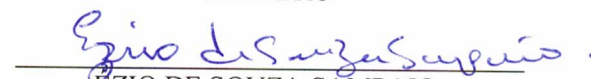
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
EZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2021.